



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

## ESTADO DO CEARÁ

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

**Cria a Escola do Legislativo de Boa Viagem, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Viagem, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,** Estado do Ceará, no uso das atribuições previstas no art. 32, inciso IV, da Lei Orgânica de Boa Viagem – CE e no art. 18, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e esta promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**Art.1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Viagem, a Escola do Legislativo de Boa Viagem, subordinada à Mesa Diretora.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Boa Viagem:

**I** - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Boa Viagem, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

**II** - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início ou decorrer de cada Legislatura;

**III** - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

**IV** - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

**V** - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

**VI** - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

**VII** - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

**VIII** - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

**IX** - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

## ESTADO DO CEARÁ

**X** - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

**XI** - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

**XII** - desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Boa Viagem.

**XIII** - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

**Art. 3º** A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo de Boa Viagem tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Presidência;

**II** - Direção;

**III** - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

**IV** - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

**I - Presidência:** pelo Presidente da Câmara Municipal;

**II - Direção:** por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

**III - Coordenação Pedagógica e de Projetos:** por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

**IV - Conselho Geral:** pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo.

**Art. 5º** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Boa Viagem.

**Art. 7º** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**, aos 11 do mês de setembro de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

## ESTADO DO CEARÁ

*Vera Lucia Cavalcante Dantas de Sousa*

**VERA LUCIA CAVALCANTE DANTAS DE SOUSA**  
Presidente

*Rosa Vieira Fernandes*

**ROSA VIEIRA FERNANDES**  
Vice-Presidente

*Maria Bezerra Pinto*

**MARIA BEZERRA PINTO**  
1º Secretário

*Erika Berenice Teixeira Batista*

**ERIKA BERENICE TEIXEIRA BATISTA**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

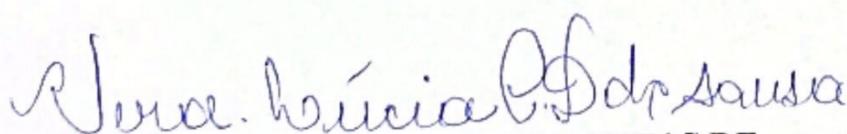
## ESTADO DO CEARÁ

### JUSTIFICATIVA

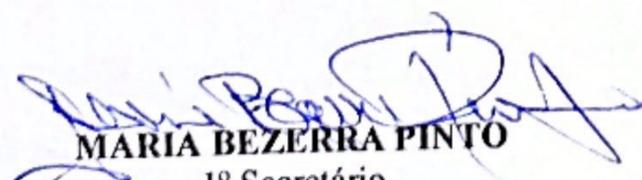
A proposição ora apresentada visa instituir a Escola do Legislativo de Boa Viagem, órgão interessante e necessário para o bom funcionamento da casa, focado no desempenho dos parlamentares a fim de melhorar o processo legislativo.

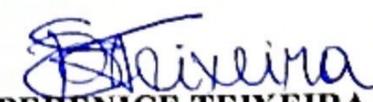
Desta forma, contando com a proverbial atenção dos colegas Vereadores, solicitamos a aprovação unânime desta matéria, bem como a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 158, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Viagem – CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 11 de setembro de 2023.

  
**VERA LUCIA CAVALCANTE DANTAS DE SOUSA**  
Presidente

  
**ROSA VIEIRA FERNANDES**  
Vice-Presidente

  
**MARIA BEZERRA PINTO**  
1º Secretário

  
**ERIKA BERENICE TEIXEIRA BATISTA**  
2º Secretário